



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500 – ramal 2004

Alterada pela Resolução CS nº 11/2017

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 42/2015,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Estabelece normas para participação de docentes em regime de Dedicção Exclusiva (DE) em atividades esporádicas remuneradas, em assuntos de suas respectivas especialidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo 23147.001434/2012/18, as deliberações do Conselho Superior do Ifes em sua 41ª. reunião ordinária de 5 de outubro de 2015, bem como:

- a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e suas alterações estabelecidas pela lei 12863 de Setembro de 2013;

RESOLVE: homologar a presente resolução.

Art. 1º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei 12772/2012, art. 20, § 2º.

§ 1º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFES, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

~~II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior do IFES, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário. (excluído Res CS 11/2017)~~

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior do Ifes. (inserido Res CS 11/2017)

Art 2º No regime de dedicação exclusiva, será admitida a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

~~III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; (excluído Res CS 11/2017)~~

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada pelo Ifes ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional; (inserido Res CS 11/2017)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFES, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do Ifes, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas, culturais e esportivas relacionadas à área de atuação do docente;

IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada.

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

~~§ 2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior do Ifes, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.~~(excluído Res CS 11/2017)

§2º As atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.(inserido Res CS 11/2017)

§ 3º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas do Conselho Superior do Ifes.

Art. 3º As atividades remuneradas relacionadas e descritas nos § 1º e § 2º do art 2º desta resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação, sendo encaminhada a solicitação, via anexo I, à chefia imediata, ao parecer do gestor de pesquisa, ensino ou extensão, conforme natureza do pedido, e ao Diretor-geral do Campus ou reitor, que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada à chefia imediata deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Ifes.

§ 2º O processo deve ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para atestar e controlar o limite anual de carga horária do solicitante para as atividades descritas nos itens VIII, XI e XII, e para arquivamento do processo na pasta funcional do docente.

Art. 4º A autorização de uso de instalações e uso de equipamentos do Ifes nos casos de atividades esporádicas remunerada dos docentes, fica condicionada ao obrigatório ressarcimento e/ou contrapartida, relativa a cada tipo de utilização.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Conselho Superior 53/2011 de 13 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor
Presidente do Conselho Superior
Ifes